



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - sexta-feira - 28 de abril de 2017 - Nº 5327

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 222/2017

CONSIDERA AUTORIZADO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE DOAÇÃO DE SANGUE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n.º 6416/2017,

RESOLVE:

Considerar autorizado o afastamento do servidor municipal **THIAGO DE CARVALHO**, Guarda Municipal, lotado na SEMDEF, no dia 25 de fevereiro de 2017, em virtude de doação de sangue, nos termos do Artigo 56, XXVII, da Lei n.º 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de março de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 287/2017

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 26.677/2017,

RESOLVE:

Considerar autorizada a transferência de lotação dos servidores municipais abaixo mencionados, para as referidas secretarias, a partir das seguintes datas.

SERVIDOR	SECRETARIA	A PARTIR DE	SEQ./PROT Nº
FLÁVIA SILVA DE SOUZA RODRIGUES	PGM	17/04/2017	2 - 4808/2017

FLÁVIO COELHO DE MATOS	SEMSUR	01/01/2017	1 - 7166/2017
MARCIA REGINA ALVES	SEMMA	04/04/2017	2 - 4660/2017
SIMONE JACOMELI DIAS	SEME	07/04/2017	2 - 4832/2017 2 - 4444/2017

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 288/2017

DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos n.ºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o n.º 1 - 11.036/2017,

RESOLVE:

Considerar autorizado ao servidor municipal **MARCELO LIMA CARVALHO**, Agente de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEME, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 02 (dois) dias, a partir de 04 de abril de 2017, nos termos do Artigo 100, da Lei n.º 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 289/2017

DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 – 33.699/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **AURIZETE MARIA SCHAIDEGGER**, Técnico em Serviços Administrativos, lotada na SEMUS, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 03 (três) dias, a partir de 26 de setembro de 2016, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 296/2017**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ASSIDUIDADE.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 9755/2017,

RESOLVE:

Considerar autorizado ao servidor municipal **MARCOS NAGIB VINHAS SALES**, Auxiliar de Serviços Operacionais, lotado na SEMASI, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no valor do vencimento do cargo de que é ocupante a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, referente ao Decênio 2007/2017, a partir de 03 de abril de 2017, nos termos dos Artigos

75, 76 e 148, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 300/2017**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE TRANSPORTES, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 26.696/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores municipais constantes na relação abaixo, autorização para Autocondução, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO	SEQ. Nº
BRUNO MACHADO PEREIRA	SEMUS	20/04/2017 a 31/05/2017	2-4095/2017
RAPHAEL BARRETO DA SILVA	SEMUS	20/04/2017 a 31/05/2017	2-4095/2017
JOÃO LUIZ REZENDE AVELAR JUNIOR	SEMUS	20/04/2017 a 31/05/2017	2-4095/2017
FRANCISCO PEREIRA MIRANDA	SEMUS	20/04/2017 a 31/05/2017	2-4095/2017
EDMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS	SEMUS	20/04/2017 a 31/05/2017	2-4094/2017

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de abril de 2017.

ALEXANDRO DA VITORIA
Secretário Municipal de Gestão de Transportes

PORTARIA Nº 307/2017**INSTITUI COMISSÃO ENCARREGADA DE ELABORAR DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 26.684/2017,

Considerando as disposições dos artigos 205, 206 e 208 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, no que diz respeito à promoção da educação para o pleno desenvolvimento da pessoa, amplo acesso e permanência do aluno na escola, e garantia de atendimento especializado à pessoa

com deficiência;

Considerando o disposto no artigo 58 da LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL 9394/1996, que prevê oferta de educação especial, preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Considerando que o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, introduzido pela Lei Municipal nº 7217, de 26 de junho de 2015, estabelece na Meta 4 o compromisso do poder público local em "Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação".

Considerando os demais textos normativos, representados por Decretos, Portaria e Pareceres que tratam do tema, definindo direitos e obrigações a serem atendidas:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão responsável pela estruturação de parâmetros técnico-pedagógicos e diretrizes curriculares para a oferta da Educação Especial Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Sem prejuízo de outras atribuições, a comissão será composta pelos seguintes servidores: Cristina Lens Bastos de Vargas; Diego Buffolo Portinho; Edna Alice Andrade da Costa; Karla Ferraço Nassif; Liége de Oliveira Avelar Pitanga; Simone Machado de Athayde; Suellen Lopes Izo.

Parágrafo único A comissão ora instituída será coordenada e presidida pela Secretária Municipal de Educação, Cristina Lens Bastos de Vargas, ouvida a Subsecretaria de Educação Básica.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I – Identificar os textos legais que estabelecem normas para a oferta da educação especial;

II – Estabelecer comparação entre as normas identificadas, definindo o modo de aplicação delas, considerando a realidade local.

III–Sistematizar em documento próprio os parâmetros técnico-pedagógicos e as diretrizes curricular para nortear a oferta da Educação Inclusiva na Rede Municipal de Ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

IV - Organizar o cronograma de reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Manter memorial atualizado de todas as atividades, produzindo registros que documentem as ações;

VI - Realizar estudos e encontros de formação.

Art. 4º É facultada à comissão promover reuniões com a participação de representantes da comunidade escolar para fomentar discussões, visando o debate de propostas para a consolidação das diretrizes.

Art. 5º A comissão se reunirá, ordinariamente, duas vezes ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º A participação dos membros da comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Caberá à Subsecretaria de Educação Básica, por

meio da Gerência Pedagógica, prestar o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades, previstas nesta Portaria.

Art. 8º A comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para apresentar de seus trabalhos, podendo ser prorrogado, justificadamente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de abril de 2017.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Escolha do Cachoeirense Ausente nº1

O Presidente da Comissão Municipal de Eleição do Cachoeirense Ausente nº 1, em cumprimento ao disposto no Art. 5º do Decreto nº 24.451, de 09 de abril de 2014, que regulamenta a Lei nº 6960, de 08 de abril de 2014, que dispõe sobre a concessão de Homenagens e Honrarias no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim,

DECIDE,

Fica **CONVOCADA** a Comissão Municipal de Eleição do Cachoeirense Ausente nº1, para reunir-se no dia 10 de maio de 2017, às 09h00, no Gabinete do Prefeito, situado na Praça Jerônimo Monteiro, nº 28 - Palácio "Bernardino Monteiro", Centro, onde será deliberada a escolha do Cachoeirense Ausente nº1, edição 2017, através de voto secreto dos membros da referida comissão.

As entidades deverão comparecer na reunião através de seu representante legal constante no estatuto, contrato social ou em função do cargo exercido. Caso contrário, deverá encaminhar ofício à referida comissão informando o nome de quem irá representá-la.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de abril de 2017.

VANDER DE JESUS MACIEL
Presidente da Comissão Municipal de Eleição
do Cachoeirense Ausente nº1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2013.

CONTRATADA: PORTO VELHO TURISMO LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 074/2013, firmado em 26/04/2013, para dar continuidade a Locação de Veículos de Tração Mecânica, sob regime de empreitada por preço unitário.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios - SAÚDE, à conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 16020429

Órgão/Unidade: 16.02, Programa de Trabalho: 10.302.1636.2.169,

Despesa: 3.3.90.39.14.00

Fonte de Recurso: 120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Luiz Carlos Bindaco - Secretário Municipal de Saúde e Aparecida de Fátima Silva - Sócia da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 51 – 6.467/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2013.

CONTRATADA: M C K LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 075/2013, firmado em 26/04/2013, para dar continuidade ao Serviço de Locação de Veículos de Tração Mecânica, sob regime de empreitada por preço unitário.

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos Próprios - SAÚDE, à conta da dotação orçamentária:

Reduzido: 16020429

Órgão/Unidade: 16.02, Programa de Trabalho: 10.302.1636.2.169,

Despesa: 3.3.90.39.14.00

Fonte de Recurso: 120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

DATA DA ASSINATURA: 20/04/2017.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Luiz Carlos Bindaco - Secretário Municipal de Saúde e Melquisedeque Guilherme de Oliveira Filho - Sócio da Contratada.

PROCESSO: Prot nº 51 – 6.581/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ACÓRDÃO: 003/2017

TIPO: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

RECORRENTE: RENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME

PROTOCOLOS: 4073/2015 – 3301/2015 e 43867/2015

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 8582/2014 – FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

RELATOR: ELIMÁRIO GROLA

REVISOR: AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZZAROLO

EMENTA: CONTRIBUINTE AUTUADO POR NÃO RETIRAR NO PRAZO ESTABELECIDO DE 72 HORAS, AS PLACAS DE PUBLICIDADE FIXADAS NOS POSTES, CONFORME NOTIFICAÇÃO Nº 38722 DE 18/11/2014. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por RENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra o recorrente foi lavrado o **Auto de Infração nº 8582**, datado de 30/12/2014, por entender a Fiscalização de Posturas que, o recorrente por não retirar no prazo estabelecido de 72 horas, as placas de publicidade fixadas nos postes, conforme notificação nº 38722 de 18/11/2014, infringiu o Artigo 2º da Lei 5399/02. Valor do Auto de Infração é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à época de sua lavratura.

O recorrente, em 05/02/2015, apresentou defesa (prot. 3301/2015), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Procuradoria Geral do Município.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 43867/2015, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, alega ter providenciado a retirada das referidas placas de publicidade dentro do prazo estabelecido, cumprindo a exigência estabelecida na notificação nº 38722.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Elimário Grola, que após análise dos documentos acostados aos autos e das argumentações apresentadas pelas partes, vota por não conhecer do recurso e pela manutenção da decisão de 1ª instância e em decorrência pela manutenção do Auto de Infração nº 8582/2014. O recorrente alega ter retirado as placas de publicidade, portanto não apresentou nenhuma prova que ateste o atendimento à exigência da Fiscalização de Posturas.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, acompanhou o voto relator, conhecendo do recurso, porém negando-lhe o provimento e mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 8582/2014.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 14/03/2017, ouviu-se o voto do conselheiro relator Elimário Grola que votou por não conhecer do recurso e pela manutenção do Auto de Infração. Ausente o recorrente, embora devidamente intimado. Em seguida foi lido o voto do conselheiro revisor Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo que acompanhou o voto do conselheiro relator. Continuando a votação o conselheiro Bosco de Freitas Lima votou de acordo com o voto do conselheiro relator e o conselheiro Rones Fontoura de Souza solicitou vista do processo, que foi deferido pelo Presidente do CMC

Em sessão de julgamento realizada em **21/03/2017**, deu-se continuidade ao julgamento. Foi lido o voto de vista pelo conselheiro Rones Fontoura de Souza, que após constatação de erro formal relativo a lavratura do auto de infração votou pelo provimento do recurso e pelo cancelamento do Auto de Infração de nº 8582. Em seguida o conselheiro Bosco de Freitas Lima alterou seu voto acompanhando o voto de vista do conselheiro Rones Fontoura de Souza. Continuando a votação os demais conselheiro votaram de acordo com o voto de vista, decidindo-se ao final, por maioria de votos, pelo **provimento do recurso e pelo cancelamento do Auto de Infração de nº 8582**.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimado o recorrente acerca da presente, remete-se o auto à Gerencia de Cobrança para cancelamento do Auto de Infração nº 8582/2014.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de março de 2017.

EDMILSON DE MORAES PAIXÃO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes -CMC

ACÓRDÃO: 004/2017**TIPO:** DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO**RECORRENTE:** FABIO GAVA DA SILVA**PROTOCOLOS:** 20070/2015- 20071/2015- 19769/2015 e 9786/2016**Nº AUTO DE INFRAÇÃO:** 10615/2015 e 10704/2015 – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**RELATOR:** AGUINALDO NEI PARESQUE PIAZZAROLO**REVISOR:** CELSO MARTHOS**EMENTA:** CONTRIBUINTE NOTIFICADO, ATRAVÉS DA NOTIFICAÇÃO 39087, DE 27/04/2015, PARA MANTER A OBRA PARALISADA ATÉ A APROVAÇÃO DA MESMA, SENDO AUTUADO, ATRAVÉS DO SA.I.nº 10704 e nº 10615 POR DESRESPEITO AO EMBARGO INTERPOSTO NA CITADA NOTIFICAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA.**DESCRIÇÃO:** Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **FABIO GAVA DA SILVA** contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.**DO RELATORIO:** Contra o recorrente foram lavrados os Autos de Infração nºs 10615 e 10704, datados de 28/05/2015 e 21/05/2015, respectivamente, por entender a Fiscalização de Obras que, o recorrente ao estar executando obra sem licença para construção e descumprindo a notificação nº 39087, para manter a obra paralisada até a aprovação da mesma, infringiu o Artigo 105 RLF do Decreto 2008/75; fundamentando a multa com base no disposto no Artigo 1º § 34 do Regulamento de Multas e Penalidades - RMP do Decreto 2008/75. Valores dos Autos de Infração R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) respectivamente, à época de sua lavratura.

O recorrente, em 17/06/2015, apresentou defesa (prot. 19769/2015), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Procuradoria Geral do Município.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 9786/2016, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, reafirmou as alegações apresentadas em seu recurso de primeira instância e acrescentando outros argumentos relacionados a legislação do Meio Ambiente, plano diretor municipal e regularização fundiária de assentamentos urbanos, além de fotos do local da obra.

Consta nos autos cópia da sentença do 1º Juizado Especial Criminal da Fazenda Pública da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, que trata do Termo Circunstanciado para apurar de crime capitulado no Artigo 60 da Lei 9605/1968, decorrente de boletim de ocorrência ambiental, de 25/05/2015, onde o juiz Dr. Fabio Pretti na data de 03/05/2016, acolheu a manifestação do Ministério Público, que considerou que a atipicidade material da conduta não apresentou gravidade passível de punição criminal, determinando o arquivamento do Termo Circunstanciado, nos moldes do Artigo 28 do Código de Processo Penal.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, que verificando os autos observou que o valor da multa aplicada não possui base legal para sua cobrança. O Auditor Fiscal de Obras lavrou os autos de infração nºs 10.615 e 10.704 nos valores de R\$ 1.000,00 (mil reais)

e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) respectivamente, fundamentando a multa com base no disposto § 34, do Artigo 1º, do Regulamento de Multas e Penalidades – RMP do Dec. 2008/75, cujo valor está assim previsto:

Art. 1º Pelas infrações as disposições da Lei nº 1.776, de 05 de maio de 1975, e seus Regulamentos, serão aplicadas multas, de acordo com os parágrafos deste artigo.

(...)

§ 34 – Por desrespeitar o embargo ou interdição por motivo de segurança ou saúde das pessoas, ou por motivo de segurança, estabilidade e resistencia de obras, dos edifícios, terrenos ou instalações:

Ao Responsável pelo desrespeito – 0,2 a 5 SMM

A redação da citada penalidade sofreu alterações pelo Artigo 1º do Decreto 9.554/94, que alterou o indexador da multa de salário mínimo para de 0,2 a 5 SMM para 05 a 10 UPF's (Unidade Padrão Fiscal).

Em pesquisa feita na Legislação Municipal não foi localizado dispositivo vigente que regulamente o valor da UPF. Desta forma não existe base legal que sustente a aplicação das multas lançadas.

Em relação à sentença proferida pelo 1º Juizado Especial Criminal da Fazenda Pública da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, entendeu que a mesma não se reporta ao motivo da autuação que foi manter a obra paralisada até a sua aprovação, desta forma ela não se aplica aos autos.

Diante do exposto, após análise dos documentos acostados aos autos, das argumentações apresentadas pelas partes e da legislação municipal, considerando ter sido aplicada penalidade fundamentada em dispositivo legal sem vigência no município, votou pelo deferimento do recurso e cancelamento dos autos de infração nºs 10.615 e 10.704.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Celso Marthos que, conforme o voto do Conselheiro Relator, a imposição de multa com valores sem amparo legal fulmina a legalidade dos autos de infração em questão. O auto de infração para atender a todas as suas formalidades deve demonstrar de forma clara, simples e precisa qual a infração cometida, a penalidade aplicada e sua fundamentação legal. É do conhecimento de todos que a administração pública, conforme ditames do Art. 37, da Constituição Federal, deve atender, entre outros, ao Princípio da Legalidade.

Alexandre Moraes ao comentar o Princípio da Legalidade no âmbito da Administração Pública assim se expressa:

"...pois o administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei... na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, diferentemente da esfera particular, onde será permitida a realização de tudo que a lei não proíba. Esse princípio coaduna-se com a própria função administrativa, de executor do direito, que atua sem finalidade própria, mas sim em respeito à finalidade imposta pela lei, e com a necessidade de preservar-se a ordem jurídica".

A exigência de multa cujo valor não pode ser fundamentado equivale a falta de base legal o que é totalmente irregular, a

Constituição Federal é clara ao determinar:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - ...

II - *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Havendo, com clareza, erro formal na lavratura do auto de infração e o Código Tributário Municipal em seu Art. 231 dispõe:

Art. 231. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras".

Acompanhando assim, o voto relator; havendo erro formal é questão de Ordem Pública e como tal deve ser conhecido de ofício, com este entendimento considera o auto de infração nulo.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 21/03/2017, ouviu-se o voto do conselheiro relator, Aguinaldo Nei Paresque Piazzarolo, que em face de erro formal na lavratura dos autos votou pelo provimento do recurso e pelo cancelamento dos Autos de Infração de nº 10704 e 10615. Presente o recorrente que fez uso da palavra ratificando os argumentos de seu recurso. Em seguida ouviu-se a leitura do voto revisor do conselheiro, Celso Marthos, que votou de acordo com o voto do conselheiro relator. Continuando a votação os demais conselheiros votaram de acordo com o voto do conselheiro relator decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, pelo **provimento do recurso e pelo cancelamento dos Autos de Infração de nº 10704 e 10615**.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimado o recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Cobrança para cancelamento dos Autos de Infração nºs 10704 e 10615.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de março de 2017.

EDMILSON DE MORAES PAIXÃO

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes -CMC

ACÓRDÃO:005/2017

TIPO: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

RECORRENTE: HOSPITAL INFANTIL "FRANCISCO DE ASSIS"

PROTOCOLOS:37551/2011 – 20118/2011- 27989/2011-47223/2012 e 25179/2015

Nº AUTO DE INFRAÇÃO:4536

RELATOR:CELSE MARTHOS

REVISOR: ORLANDO NOVAES FILHO

EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. O RECORRENTE FOI AUTUADO POR EXECUTAR REFORMA DE IMÓVEL SEM A DEVIDA LICENÇA DA PMCI. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E QUE SE DÁ PROVIMENTO. DECISÃO DE PRIMEIRA

INSTÂNCIA REFORMADA.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Hospital Infantil "Francisco de Assis", contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o auto de infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 4536, datado de 07/07/2011, por entender a Fiscalização de Obras que ao descumprir a intimação nº 21597, emitida em 05/05/2011, para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obra executada no Estádio do Sumaré, sujeitou-se as penalidades previstas no Artigo 1º- RLF, Decreto 2008/75. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 2.000,00 (dois mil reais), época de sua lavratura.

A recorrente, em 02/08/2011, apresentou defesa (prot. 27989/2011), fl 01/25), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada improcedente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo nº 25179/2015, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário alegou que em 31/05/2011, requereu prorrogação do prazo para atendimento da Intimação 21597 – Protocolo – 20118/2011, e que somente em 12/07/2011, consultando o andamento do protocolo no sistema de "Consulta ao Controle de Processos" da PMCI teve conhecimento do indeferimento do pedido, mas o auto de infração foi lavrado antes de tal indeferimento, haja vista que consta na consulta do processo a data de 12/07/2011 "Semdurb/Scur/GFO/PDO – Despacho : para arquivar, prazo indeferido". E o auto de infração foi emitido em 07/07/2011.

Alegu ainda, que o motivo do pedido de prorrogação de prazo era em razão da falta de escritura do imóvel - documento exigido pela PMCI para regularização da obra – que dependia da Diretoria do Campo do Estrela o fornecedor. E ainda ressalta, que não foi notificado do indeferimento do pedido de prorrogação. Por fim, requer o cancelamento do auto de infração. Nada mais requerendo.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Celso Marthos, que, compulsando os autos verificou que o Auditor fundamentou a multa no § 3º do Artigo 1º, do Regulamento de Multas e Penalidades – RMP do Decreto 2008/75, cujo valor é assim previsto:

"Parágrafo 3º – Por executar obra, instalação ou assentamento de máquinas, motores ou equipamentos sem a devida licença:

Ao Prop. e ao profissional ou à firma instaladora simultaneamente: 0,1 a 5 SMM.

A redação da citada penalidade sofreu alterações pelo Decreto 9.554/94, que alterou o indexador da multa de salário mínimo para UPF e posteriormente com a edição da Lei 6.058/07 foi instituída a Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – UFCI que passou a ser utilizada como medida de valor dos tributos.

Diante destas alterações não é possível verificar a forma utilizada pelo auditor para arbitrar a multa imposta no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O auto de infração para atender a todas as suas formalidades

deve demonstrar de forma clara, simples e precisa qual a infração cometida, a penalidade aplicada e sua fundamentação legal.

A exigência de multa cujo valor não pode ser fundamentado equivale a falta de base legal o que é totalmente irregular, a Constituição Federal é clara ao determinar:

Artigo 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I-...

II- ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

O texto da Carta Magna é preciso, sem lei não há obrigação, não pode haver a cobrança de multa cujo valor não tem fundamento legal.

Há claro erro formal na lavratura do auto de infração e o Código Tributário Municipal em seu Artigo 231 dispõe:

"Art. 231. O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras...".

Diante do exposto, o Erro Formal é questão de Ordem Pública e como tal deve ser conhecido de ofício e com este entendimento considera o auto de infração nulo.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, que acompanhou o voto do conselheiro relator.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 04/04/2017, ouviu-se o voto do conselheiro relator, Celso Marthos, que em face de erro formal na lavratura dos autos votou pelo provimento do recurso e pelo cancelamento dos Autos de Infração de nº 4536/2011. Presente o recorrente, na pessoa de Guilherme França Figliuzzi, RG 3290093/ES que fez uso da palavra ratificando os argumentos de seu recurso. Em seguida ouviu-se a leitura do voto revisor do conselheiro, Orlando Novaes Filho, que votou de acordo com o voto do conselheiro relator. Continuando a votação os demais conselheiros votaram de acordo com o voto do conselheiro relator decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, pelo **provimento do recurso e pelo cancelamento do Auto de Infração de nº 4536/2011.**

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos a Gerencia de Cobrança para demais providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de abril de 2017.

EDMILSON DE MORAES PAIXÃO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes -CMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Republicação

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEB
GERÊNCIA PEDAGÓGICA DE ENSINO – GPE

EDITAL Nº 001/2017 CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA CUIDADORES

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção para o curso de Cuidador para servidores que atuam nessa função.

1 FINALIDADE DO CURSO

1.1 Consolidar ações de governo na execução da política pública de formação do quadro de pessoal da rede municipal de ensino, para valorização de seus integrantes na oferta dos serviços educacionais.

2 OBJETIVOS DO CURSO

2.1 Promover formação de servidores municipais que exercem atribuições de Cuidador, designados para atuar no atendimento a alunos com deficiência, público alvo da educação especial.

3 DESCRIÇÃO DO CURSO

3.1. A capacitação será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim com carga horária total de 30 horas, ministradas na modalidade presencial e não presencial;
3.2. A metodologia do curso envolverá palestras e estudo de caso.
3.3. O conteúdo do curso consta do Anexo I.

4 PÚBLICO

4.1. O Curso será destinado, prioritariamente, a servidores da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim que atuam como Cuidador que foram designados para atuar no atendimento de alunos da Educação Especial Inclusiva.

5 VAGAS

5.1 Serão ofertadas 200 vagas para, servidores que atuam na Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, como Cuidadores da Educação Especial Inclusiva.

6 PRÉ-REQUISITOS

6.1. Atuar na Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim como Cuidador;
6.2. Ter ensino médio completo;

7 DA INSCRIÇÃO

7.1. É obrigatória a inscrição para os servidores que atuam como Cuidador na Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

7.2. Será formalizada a inscrição por meio de preenchimento de formulário próprio encaminhado às unidades de ensino.

7.3. A ficha de inscrição deverá ser preenchida pelo candidato e enviada a Secretaria Municipal de Educação – SEME/ GPE – Gerência Pedagógica de Ensino na pessoa do Gestor Escolar, no período de 26 a 28 de abril de 2017

7.4. São documentos necessários à inscrição:

I – Documento de identidade com foto;

II – Ficha de inscrição preenchida e assinada pelo candidato.

8 DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Ter realizado inscrição até o limite de vagas e data prevista nos itens 5.1 e 7.3.

9 DA FREQUÊNCIA, DO APROVEITAMENTO E DA CERTIFICAÇÃO

9.1. Para efeito de certificação, será exigido 100% de frequência, com aproveitamento;

9.2. O aproveitamento do cursista, em relação às atividades propostas durante o curso, deverá ser igual ou superior a 80%, aferido por meio de atividades práticas e escritas, individuais ou em grupo, que comprovem o conhecimento dos conteúdos ministrados.

9.3 Os certificados serão emitidos pela SEME/GPE, após comprovação das exigências contidas nos itens 9.1 e 9.2.

10 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1 O curso será desenvolvido no período de maio a setembro de 2017 de acordo com o cronograma em anexo.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Curso de Cuidador previsto neste Edital, não garante a atuação e/ou a permanência do profissional na rede municipal de ensino;

11.2. A constatação de quaisquer irregularidades na documentação apresentada pelo candidato implicará o cancelamento da sua inscrição;

11.3. Não será emitido certificado de participação no curso para os candidatos que não cumprirem todos os termos deste edital;

11.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital e em seus anexos;

11.5. O candidato que, sem justificativa válida e comprovada, desistir do curso, durante sua execução, ficará impedido de realizar quaisquer cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 2 anos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de abril de 2017

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CURSO DE CUIDADOS ESPECIAIS NO AMBIENTE
ESCOLAR

Conteúdo	Palestrante	Data	Carga Horária
Noções Básicas de Inclusão	Cristina Lens		
Conhecendo as Deficiências	Magali Paraguassu	05/05	5 horas
Afetividade	Paulo Arantes	07/06	5 horas
Desenvolvimento Motor Normal e anormal da criança com deficiência	Maiara Bertolozzo de Paula		
Dificuldades na alimentação - Disfagias da Criança com Deficiência	Horminda Gonçalves Neta Grifo Rezende	05/07	5 horas

O limite das relações – Família – Aluno – Cuidador	Sara Thompson		
Entendendo do Assunto – Cuidador de Criança com Deficiência	Liêge de Oliveira Avelar Pitanga	09/08	5 horas
Atividades de Cuidado do Dia a Dia (alimentação, banho, vestuário, cuidados pessoais) da Criança com Deficiência	Joelma de Jesus Colombiano Benny Bárbara Silvestre	13/09	5 horas
Atividades Extracurriculares (não presenciais).	Estudo de caso	27/09	5 horas

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____ 2017

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

Ano 2017

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

1 Dados Pessoais

Nome: _____

Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Identidade: _____ Órgão Emissor: _____ Data

____/____/____

CPF: _____ Nacionalidade: _____

Endereço Residencial

Rua/Av.: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ - _____

Cidade/UF: _____

Telefone: Res. () _____

Telefone: Cel. : () _____ E-mail: _____

2 Escolaridade

() ensino fundamental

() ensino médio

() graduação

() pós-graduação

3 Local de atuação:

3.1 Escola em que atua: _____

Carga horária : ____ Cargo: _____

Componente curricular: _____

Situação funcional: () Estatutário () DT () outro

3.2 Escola em que atua: _____

Carga horária : ____ Cargo: _____

Componente curricular: _____

Situação funcional: () Estatutário () DT () outro

3.3 Descrição sumária das deficiências apresentadas pelos alunos da EMEB em que atua:

Assinatura do Cursista

GPE//SEME _____

Cachoeiro de Itapemirim, de de 2017

DATACI**PORTARIA Nº 15/2017**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DATACI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 15, inc. I, da Lei 8.666/93, e considerando o Parecer Técnico no processo de padronização de framework de desenvolvimento em PHP,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a padronização, para DATACI – Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim/ES, da *Framework Scriptcase*.

Parágrafo único. A referida padronização é decorrente do Parecer Técnico n.º 01/2017, da DATACI, no processo de padronização de *framework* de desenvolvimento em PHP.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 26 de abril de 2017.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

R. C. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA – ME, CNPJ nº 06.067.971/0001-35 torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO nº 035/2013, com validade até 21 de maio de 2017, por meio do Protocolo nº. 4496/2017, para a atividade (5.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Doutor Edmar Soares da Silva, nº 01, Coramara, Cachoeiro de Itapemirim-ES
NF: 3293

COMUNICADO

EMCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ nº 36.335.883/0001-38, torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO nº 154/2013, por meio do protocolo nº. 1034/2017, para a atividade de Polimento de rochas ornamentais e pátio de armazenagem de produtos extrativos de origem mineral em bruto. Localizada à Rua Wanderley Barbosa, s/nº, Vargem Grande do Soturno, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 3294

COMUNICADO

ANDRE SENA LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA LTDA, CNPJ nº 03.710.466/0001-79 torna público que OBTEVE da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA a Licença de Operação – LO nº 066/2016, com validade até 27 de abril de 2020, através do protocolo nº 1099/2013, atividade (23.02) – Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas. Localizada na Praça Gilberto Machado, nº 35, Sumaré, Cachoeiro de Itapemirim – ES.
NF: 3295



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM